



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei Complementar n.º 110, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 110, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

Parágrafo Único -

II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, Postura e Incubação Artificial;

Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, Postura e Incubação Artificial

Art. 24 – **Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, Postura e Incubação Artificial**, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas no setor de avicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, através de ações do poder público municipal voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único – O programa terá ações incentivadoras aos produtores individuais ou integrados em atividades de avicultura, distribuídas em 4 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área construída da unidade produtiva, sendo:

I -

II -

III -

IV -

Art. 25 – Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão o direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades de avicultura de corte, postura e incubação artificial, tais como terraplanagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º - Os serviços de máquinas de que trata o *caput*

I -

II – para implantação de novas unidades produtivas:

1. Categoria 1: até 100 (cem) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;
2. Categoria 2: até 150 (cento e cinquenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;
3. Categoria 3: até 200 (duzentas) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;
4. Categoria 4: até 250 (duzentos e cinquenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§2º -

§3º - Quando se tratar de núcleos integrados, os incentivos respectivos serão multiplicados pelo número de unidades novas a serem implantadas em cada núcleo.

Art. 57

I-

II-

III-

Parágrafo único: Os serviços autorizados na concessão do incentivo deverão ser prestados exclusivamente pelo poder público municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2293 de 08/02/2021